

CONTRATO N.º 01/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA – ME, PARA CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA DO IFBA – CAMPUS BARREIRAS, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2017 E SEUS ANEXOS, PROCESSO N.º 23286.002202/2017-99.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Barreiras, sediado na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, na Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral **DICIÓLA FIGUEIREDO DE ANDRADE BAQUEIRO**, RG 215903978, CPF 404.104.715-34, e a Empresa **JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA-ME**, CNPJ 00.255.446/0001-67, estabelecida na Rua Severino Vieira, 131, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Viana Cerqueira, Brasileiro, RG n.º. 01.419.957-26, CPF n.º. 252.017.605-97, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência N.º 03/2017, processo n.º. 23286.002202/2017-99, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de um espaço de 12 m² para exploração dos serviços de cantina do Campus Barreiras de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico – do edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2 – Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

2.3 – Permitir o livre acesso dos empregados da concessionária, na área objeto da permissão.

2.4 – Disponibilizar à concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

2.5 – Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

2.6 – Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;

2.7 – A concedente mantém 02 postos de vigilância para os três turnos no Campus Barreiras. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à cantina não impõe à concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

2.8 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:



- 1 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93).
- 2 - Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
- 3 - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- 4 - Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
- 5 - Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 6 - Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 7 - Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
- 8 - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos.
- 9 - Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição permissionário e/ou empregados na execução dos serviços.
- 10 - Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- 11 - Fazer vistorias periódicas do local onde são servidas as refeições e lanches;
- 12 - Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 2.9 - A fiscalização se efetivará na cantina por prepostos do Campus Barreiras do IFBA, previamente designados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Funcionar de segunda a sexta-feira das 07 h às 22 h e eventualmente aos sábados, domingos e feriados sob comunicação expressa da administração do Campus Barreiras com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A critério da administração do Campus, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais;
- 3.2 - A fornecer as refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação e com os respectivos preços.
- 3.3 - A manter os preços no mínimo 5% (cinco por cento) menores que os das lanchonetes comuns, excetuando-se produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste;
- 3.4 - A não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- 3.5 A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;
- 3.6 - A manter limpas as áreas internas e externas. Deverá ser feita dedetização na cantina a cada 06 (seis) meses;
- 3.7 - A obedecer rigorosamente a legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria de Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.
- 3.8 - A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente;
- 3.9 - A afixar, em lugar visível, a tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovados pela CONCEDENTE.
- 3.10 - Não fazer uso de propaganda de quaisquer natureza sob a forma de cartaz, adesivos e similares nas paredes externas e internas, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho;
- 3.11 - A somente instalar ventiladores e ar condicionado mediante prévia autorização da concedente;
- 3.12 - Assumir todos os encargos quanto à instalação de linhas telefônicas, após autorização da concedente.
- 3.13 - A CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação de serviço.

3.14 – Realizar a limpeza constante do local;

3.15 – A realizar a lavagem de frutas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante;

3.16 – A não instalar equipamentos industriais de grande porte para produzir alimentos;

3.17 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente limpos;

3.18 – Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com alimentos. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

3.19 – Os utensílios (louças, copos, talheres, etc) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

3.20 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pela comissão de fiscalização da cantina ou Direção Geral.

3.21 – A CONCESSIONÁRIA deverá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados ou servidos quando constatada quaisquer irregularidades no preparo ou apresentação dos mesmos pela comissão ou por usuários da cantina.

3.22 – Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança à parte.

3.23 – Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos, da CONCESSIONARIA da sede deverá ser precedida de identificação e registro em livro localizado na portaria do prédio ou em forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

3.24 – A CONCESSIONÁRIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no trabalho, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Campus, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.

3.25 – Ressarcir a entidade licitante, Campus Barreiras, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

3.26 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.27 – Até o 15º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao servidor designado pelo Campus Barreiras (FISCAL DE CONTRATO), o recibo de depósito realizado na conta única de cada campus referente à concessão de uso.

3.28 – Ao final deste contrato, quando da entrega da área e dos equipamentos pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE, verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

3.29 – Em caso de rescisão deste contrato, independente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que encontraram-se descritos no projeto básico.

3.30 – Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º dia útil anterior ao dia de início das atividades da cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização.

3.31 – A fornecer ao Campus Barreiras o cadastro de seus fornecedores para controle, com os seguintes dados: CNPJ, NOME, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME, RG, CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).

3.32 – A manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

3.33 – A cumprir todas as condições que estão expressas no Projeto Básico que constitui o Anexo I deste contrato.



3.34 – Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à exploração da cantina no Campus Barreiras, de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada na Concorrência no. 03/2017, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

4.2. O valor mensal a título de aluguel a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de espaço físico destinado à instalação da Cantina, será o valor R\$684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

4.3 Os preços indicados para os itens contidos no cardápio mínimo exigido, deverão ser no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial, devendo ser mantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses.

4.4 Decorrido o período do item anterior, os preços poderão ser reajustados e corrigidos de acordo com o IGPM (FGV) e/ou na falta deste pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo, sempre respeitando os preços praticados no mercado regional, observado o percentual de redução indicado no item 4.3.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas rejeitadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 05 (cinco) anos, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pela CONTRATANTE, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do **Edital de Concorrência nº 03/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para a concessionária iniciar a execução dos serviços é de 25 dias subsequentes ao da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 – Fica garantida a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

7.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE, poderá garantir prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes percentuais:
 - I – De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação de serviços;
 - II – de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados acima do mercado contíguo ao IFBA Campus Barreiras.
 - III – de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;
 - IV – de 2% (dois por cento) do valor global do contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFBA, por prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no termo do artigo 87 da Lei 8.666/93;

7.4 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

7.5 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovada perante a administração.

7.6 – A CONCEDENTE poderá promover a inscrição da Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste termo de contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;
- b) paralização dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.



j) Atrasar por 90 (noventa) dias corridos o pagamento mensal de suas obrigações.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas expensas da CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

11.2 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

É, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Barreiras, 15 de janeiro 2018.

Elienai Barroso de Lacerda
Diretora Geral em Exercício
IFBA – Campus Barreiras

Joaquim Augusto Viana Cerqueira
Representante Legal
Joaquim Augusto Viana Cerqueira-ME

Testemunhas:

Helena de Araújo Soares Silva
CPF: 444.379.005-53

Lidiane Pereira Barreto
CPF: 008.552.135-31